PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N.º 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 009/2026.
COBTRATO Nº 061/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO/PI, COM A EMPRESA F J DE SOUSA FILHO - ME, CNPJ Nº 11.985.933/0001-00, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob com sede na Praça Curral Novo, s/n° – Centro – DOM INOCÊNCIO - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, denominada de CONTRATANTE, representada pelo Sr. **FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO,** Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF/MF 027.264.723-38 e portador de identidade nº 2.679.455 SSP/PI, CPF Nº 027.264.723-38, residente e domiciliado na TV Azedinho, S/N, Centro, CEP Nº 64.790-000, Dom Inocêncio - PI, S/N doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa F J DE SOUSA FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.985.933/0001-00, com sede na Rua Quipá, 206, Loja 1, Dom Inocêncio – PI, CEP Nº 64.790-000, neste ato representada pelo Senhor(a) Francisco José de Sousa Filho, portador(a) do RG nº 4.814.070 SSP/PI e do CPF nº 923.117.843-15, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de construção em geral, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio – PI e suas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTDE.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON	UND	FOXLUX	800	4,15	3.320,00
2	ABRAÇADEIRA RSF 14 MM	UND	FOXLUX	200	5,72	1.144,00
3	ABRAÇADEIRA ZINCAD ¾	UND	FOXLUX	400	4,92	1.968,00
4	ÁCIDO MURIATICO 1 LT	UND	SANLIMP	30	13,22	396,60
5	ADAPTADOR DE TOMADA 3 SAIDAS	UND	DANEVA	250	8,00	2.000,00
6	ADAPTADOR SOLDAVEL CX. D'ÁGUA 50 MM	UND	KRONA	200	14,13	2.826,00
7	ADAPTADOR SOLDAVEL 25MM	UND	KRONA	500	1,36	680,00
8	ADAPTADOR SOLDAVEL 40MM	UND	KRONA	200	5,12	1.024,00
9	ADAPTADOR SOLDAVEL ROSCA CURTO 32MM	UND	KRONA	600	3,10	1.860,00
10	ADESIVO PVC 75G COLA	UND	KRONA	400	9,72	3.888,00
11	ALICATE UNIVERSAL Nº 8	UND	TRAMONTINA	60	39,33	2.359,80
12	ANCINHO/RASTELO	UND	TRAMONTINA	200	36,03	7.206,00

13	ANEL DE VEDAÇÃO P/VASO SANITÁRIO	UND	PULVITEC	120	15,54	1.864,80
14	ARAME 19 GALVANIZADO 18MM	KG	BELGO	200	26,54	5.308,00
15	ARAME RECUZIDO 18MM	KG	BELGO	120	21,57	2.588,40
16	ARCO SERRA FIXO	UND	TRAMONTINA	50	65,50	3.275,00
17	ARGAMASSA 20K	PAC	VOTOMASSA	150	27,88	4.182,00
18	ARMÁRIO BANHEIRO PLAST. 34X37X10CM	UND	HERC	10	65,33	653,30
19	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADA	UND	HERC	200	95,00	19.000,00
20	BACIA SANITÁRIA ACOPLADO	UND	CELITE	120	534,36	64.123,20
21	BALDE PLÁSTICO 12LTS	UND	TERRPLAST	200	31,27	6.254,00
22	BARRA DE FERRO REDOND0 1/4	UND	GERDAU	80	4,10	328,00
23	BARRA DE FERRO 3/8	UND	GERDAU	80	14,01	1.120,80
24	BARRA DE FERRO 4/2	UND	GERDAU	80	18,00	1.440,00
25	BARRA DE FERRO 5/16	UND	GERDAU	80	9,11	728,80
26	BLOCO CERAMICO/TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO, 6 FUROS	MILHEIRO	PROPRIA	100	792,62	79.262,00
27	BOÍA PARA CAIXA DÀGUA ½	UND	KRONA	100	12,81	1.281,00
28	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA	UND	KRONA	100	6,84	684,00
29	BOTA PVC CANO LONGO	PAR	VULCABRAS	100	68,69	6.869,00
30	BOTA PVC CANO MÉDIO	PAR	VULCABRAS	100	63,15	6.315,00
31	BOTINA SEG PROTEÇÃO EM COURO, BICO PVC MUNERAÇÃO DIVERSA	PAR	CRIVAL	140	112,30	15.722,00
32	BRITA	MT C	PROPRIA	100	310,67	31.067,00
33	BROCA AÇO RAPIDO 5MM	UND	IRWIN	40	9,93	397,20
34	BROCA CONCRETO 10MM	UND	IRWIN	40	35,04	1.401,60
35	BROCHA RETANGULAR BRANCA	UND	CONDOR	50	8,13	406,50
36	BUCHA FIXAÇÃO Nº 10	UND	IVPLAST	600	0,36	216,00
37	BUCHA FIXAÇÃO C/ ANEL 8MM	UND	IVPLAST	600	0,40	240,00
38	BUCHA REDUÇÃO SOLD. 50X25 LONGA	UND	KRONA	120	11,79	1.414,80
39	CABO FLEXIVEL 1.5 MM	MTS	SIL CORFIO	4000	0,74	2.960,00
43	CABO MADEIRA PICARETA 0.90CM	UND	MONFORT	100	18,53	1.853,00

44	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO DUPLEX 10MM	MTS	BOB	100	2,41	241,00
45	CABO PICARETA	UND	MONFORT	100	16,51	1.651,00
46	CADEADO 25MM	UND	PADO	120	22,54	2.704,80
47	CADEADO 35MM	UND	PADO	120	31,02	3.722,40
48	CADEADO 40MM	UND	PADO	120	32,03	3.843,60
49	CADEADO 50MM	UND	PADO	120	45,30	5.436,00
50	CAIBROS	MTS	PROPRIA	120	8,11	973,20
51	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS POLIETILENO	UND	FORTLEVE	50	481,36	24.068,00
52	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS FIBRA	UND	FORTLEVE	30	1.432,16	42.964,80
53	CAIXA D'ÁGUA 250 LTS POLIETILENO	UND	FORTLEVE	30	263,04	7.891,20
54	CAIXA D'ÁGUA 3.000 LTS FIBRA	UND	FORTLEVE	20	1.937,87	38.757,40
55	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS	UND	FORTLEVE	35	326,67	11.433,45
56	CAIXA DE DESCARGA	UND	ASTRA	120	53,06	6.367,20
57	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 16X24	UND	KRONA	120	115,00	13.800,00
58	CAIXA DE LUZ 4 X 2	UND	FORTLEVE	120	4,69	562,80
59	CAIXA DESCARGA: CAIXA DESCARGA MATERIAL PLASYICO, COR: BRANCA, CAPACIDADE 9 L, CARACTERISTICAS: PEÇAS E ACESSORIOS DE FIXAÇÃO	UND	ASTRA	120	48,53	5.823,60
60	CAIXA INSPEÇÃO ATERRAMENTO	UND	PLASNETAL	160	7,54	1.206,40
61	CAIXA SIFONADA DN 50MM	UND	FORTLEVE	100	16,92	1.692,00
62	CAL EM PÓ 5 KG	UND	HIDRACOR	120	23,47	2.816,40
63	CANALETA 20MM C/DIV 2M C/FITA	UND	LUMI	400	11,53	4.612,00
64	CANDUÍTE 1/2 C/ 50 MTS	UND	FORTLEVE	100	119,70	11.970,00
65	CANO PVC 100MM ESGOTO	BARRA	FORTLEVE	400	94,52	37.808,00
66	CANO PVC ESGOTO 150MM	BARRA	KRONA	200	252,00	50.400,00
67	CANO PVC ESGOTO 200MM	BARRA	FORTLEVE	200	295,00	59.000,00
68	CANO PVC ESGOTO 40MM	BARRA	KRONA	250	38,28	9.570,00
69	CANO PVC ESGOTO 50MM	BARRA	KRONA	200	76,90	15.380,00
70	CANO PVC ESGOTO 75MM	BARRA	FORTLEVE	200	112,98	22.596,00
71	CANO PVC 20MM	BARRA	KRONA	300	24,94	7.482,00

72	CANO PVC SOLDÁVEL 25MM	BARRA	FORTLEVE	350	28,53	9.985,50
73	CANO PVC SOLDÁVEL 32MM	BARRA	FORTLEVE	350	30,09	10.531,50
74	CANO PVC SOLDÁVEL 40MM	BARRA	FORTLEVE	200	81,92	16.384,00
75	CANO PVC SOLDÁVEL 50MM	BARRA	FORTLEVE	300	86,40	25.920,00
76	CANO PVC SOLDÁVEL 60MM	BARRA	FORTLEVE	300	127,04	38.112,00
77	CARRINHO DE MÃO	UND	TRAMONTINA	30	254,50	7.635,00
78	CAVADEIRA ARTICULADA	UND	TRAMONTINA	15	75,46	1.131,90
79	CHIBANCA	UND	TRAMONTINA	20	105,21	2.104,20
80	CHUVEIRO PLÁSTICO	UND	HERC	80	17,40	1.392,00
81	CIMENTO C/ 50 KG	UND	ZEBU	800	49,78	39.824,00
82	LAVATÓRIO C/COLUNA	UND	CELITE	25	209,24	5.231,00
83	CONECTO P/ HASTER ATERRAM 1/2 X 5/8 T INT 2822	UND	OLIVIO	30	4,43	132,90
84	CORDA SEDA 08 MM	MTS	RIOMAR	200	2,22	444,00
85	CORDA SEDA 10 MM	MTS	RIOMAR	200	2,80	560,00
86	CORRENTE AÇO INOX 4MM	MTS	MILLA	120	22,19	2.662,80
87	CURVA ESGOTO 200MM	UND	KRONA	40	88,47	3.538,80
88	CURVA ESGOTO 75MM	UND	KRONA	60	37,27	2.236,20
89	DISJUNTOR DIN. 40AMP MONOF 2P	UND	TRAMONTINA	100	35,23	3.523,00
90	DISJUNTOR DIN.UNIPOLAR 20AMP	UND	TRAMONTINA	150	20,00	3.000,00
91	DISJUNTOR TRIPLO 50 AMP	UND	TRAMONTINA	100	34,34	3.434,00
92	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16 AMP	UND	TRAMONTINA	150	17,62	2.643,00
93	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AMP	UND	TRAMONTINA	100	16,00	1.600,00
94	DOBRADIÇA ZINCADA PARA PORTA 850 X. 1/2, COM TRES FUROS JOGO COM TRES	UND	SILVANA	100	11,90	1.190,00
95	ENGATE BR 50CM	UND	FORTLEVE	400	8,17	3.268,00
96	KIT REPARO PARA VASO SANITARIO ACOPLADO	UND	ASTRA	20	77,53	1.550,60
97	ENXADA 2,5 LIBRAS	UND	TRAMONTINA	40	61,86	2.474,40
98	ENXADA ESTAMPADA 1,5 LIBRAS	UND	TRAMONTINA	30	62,16	1.864,80
99	EXTENSÃO 10 MTS	UND	ILUMI	30	63,10	1.893,00
100	EXTENSÃO 5 MTS	UND	MEGATRON	20	41,90	838,00
101	FECHADURA COMUM	UND	SILVANA	100	19,95	1.995,00
102	FECHADURA COM TRINCO	UND	SOPRANO	100	69,19	6.919,00

103	FERROLHO REDONDO 3"	UND	SILVANA	100	12,65	1.265,00
104	FIO TORCIDO 2 X 1,5 MM	MT	SIL CORFIO	40	4,89	195,60
105	FIO TORCIDO 2 X 1.0 MM	MT	SIL CORFIO	40	3,31	132,40
106	FIO TORCIDO 2 X 2,5 MM	MT	SIL CORFIO	30	7,68	230,40
107	FIO TORCIDO 2 X 4.0 MM	MT	SIL CORFIO	15	6,17	92,55
108	FITA ISOLANTE 10MTS	UND	3M	60	6,14	368,40
109	FITA ISOLANTE 5MTS	UND	3M	60	4,72	283,20
110	FITA VEDA ROSCA	UND	KRONA	60	7,35	441,00
111	HASTER P/ATERRAMENTO 1,2 MTS	UND	OLIVIO	60	20,00	1.200,00
112	INTERRUPTOR DUPLO 2 X 4	UND	ILUMI	120	5,25	630,00
113	INTERRUPTOR SOBREPOR 1 TECLA	UND	ILUMI	120	19,55	2.346,00
114	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10 A	UND	TRAMONTINA	120	16,90	2.028,00
115	INTERRUPTOR SIMPLES 2 X 4	UND	ILUMI	120	6,00	720,00
116	INTERRUPTOR TIPO PERÂ	PAR	ILUMI	80	4,74	379,20
117	INTERRUPTOR TRIPLO	UND	TRAMONTINA	120	26,40	3.168,00
118	ISOLADOR LOUÇA PARA ARMAÇÃO MONOFASICA	UND	GERMER	10	8,09	80,90
119	JANELA FERRO 1,00 X 1,00	UND	SMG	20	360,04	7.200,80
120	JOELHO PVC ESGOTO 100MM	UND	KRONA	20	10,18	203,60
121	JOELHO PVC ESGOTO 150MM, 90 GRAUS	UND	KRONA	20	35,02	700,40
122	JOELHO PVC ESGOTO 40MM	UND	KRONA	20	4,00	80,00
123	JOELHO PVC ESGOTO 50MM	UND	KRONA	30	9,00	270,00
124	JOELHO PVC ESGOTO 75MM	UND	FORTLEVE	20	5,72	114,40
125	JOELHO PVC SOLDÁVEL COM ROSCA, 90 GRAUS 20 MM 1/2 COR MARROM, PARA AGUA	UND	FORTLEVE	50	1,90	95,00
126	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90 GRAUS 25MM COR MARROM PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	FORTLEVE	50	0,80	40,00
127	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90 GRAUS 32MM COR MARROM PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	FORTLEVE	50	2,42	121,00

128	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90 GRAUS 40MM COR MARROM PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	FORTLEVE	10	5,68	56,80
129	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90 GRAUS 50MM COR MARROM PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	KRONA	10	8,50	85,00
130	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90 GRAUS 60MM COR MARROM PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	FORTLEVE	10	8,00	80,00
131	KIT P/BANHEIRO COM 5 PEÇAS	UND	RAINHA	20	98,60	1.972,00
132	PORTA ALUMINIO 2, 10 X 10X80	UND	SMG	20	443,10	8.862,00
138	LAVATORIO COM COLUNA	UND	EMPALUX	5	185,64	928,20
139	LUMINARIA TIPO CALHA DE SOBREPOR COM 1 LAMPADA TUBULAR FLUORECENTE DE 36W COM REATOR DE PARTIDA FORNECIMENTO EINSTALAÇÃO. AF 01/2020	UND	CELITE	30	90,78	2.723,40
140	LUVA LATÉX	UND	EMPALUX	50	13,00	650,00
141	MANGUEIRA P/JARDIM 20 MTS TRANSADA	ROLO	IMBAT	5	61,70	308,50
142	MANGUEIRA PARA REGISTRO DE FOGÃO	MTS	SUNFLEX	10	11,12	111,20
143	MARTELO	UND	TRAMONTINA	10	37,59	375,90
144	MASSA CORRIDA LATA C/18LTS	UND	VERBRAS	20	73,77	1.475,40
145	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	UND	IMBAT	30	19,90	597,00
146	ÓCULOS DE SEGURANÇA - LENTES EM POLICARBONATO, ANTI-RISCOS, ANTI-EMBAÇANTE, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOANTES, AMBAS AS LATERAIS DE PROTEÇÃO."	UND	CALIPSO	30	11,30	339,00
147	PÁ BICO S/CABO Nº 2	UND	TRAMONTINA	15	35,00	525,00
148	PAFLON PLASTICO BRANCO	UND	ILUMI	40	8,15	326,00
149	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE 6.3 X 50 - 100UNI	PCT	CISER	1	65,52	65,52

150	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE 6.3X25 - 100UNI	PCT	CISER	1	48,63	48,63
151	PARAFUSO P/DOBRADIÇA 3.1/2	UND	JOMARCA	30	0,18	5,40
152	PIA DE MÁRMORE P/COZINHA 1,00MT	UND	SHELPLUS	5	138,04	690,20
153	PIA INOX 01CUBA 1,20 MT	UND	SHELPLUS	5	280,08	1.400,40
154	PIA INOX 01CUBA 1,50 MT	UND	SHELPLUS	5	400,78	2.003,90
155	PINO FEMEA 03 SAÍDAS	UND	ILUMI	5	10,25	51,25
156	PINO FEMEA 10ª	UND	ILUMI	30	8,00	240,00
157	PINO MACHO 10ª	UND	TRAMONTINA	30	7,60	228,00
158	PINO/PLUGUE FEMEA 2P+T 10ª	UND	TRAMONTINA	30	10,50	315,00
159	PINO/PLUGUE MACHO 2P+T 10ª	UND	TRAMONTINA	10	8,90	89,00
160	PORTA DE MADEIRA LISA 80X2,10	UND	SMG RIBEIRO	10	220,96	2.209,60
161	PORTA MDF S/PORTAL	UND	SMG RIBEIRO	10	667,50	6.675,00
162	PORTA SANFONADA 2,10MTS X 062 MTS BRANCA	UND	SMG RIBEIRO	5	173,67	868,35
163	PREGO 10X10	KG	GERDAU	10	36,27	362,70
164	PREGO CAIBRO	KG	GERDAU	10	20,25	202,50
165	PREGO RIPA	KG	GERDAU	10	18,76	187,60
166	PREGO RIPAL	KG	GERDAU	10	21,19	211,90
167	PREGOS CAIBRAL	KG	GERDAU	10	21,29	212,90
168	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 3N4D BEM TIGRE	KG	KRONA	5	42,00	210,00
169	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP (COTA 25%).	UND	TAF	5	74,69	373,45
170	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 6BC/8DN	UND	KRONA	5	83,32	416,60
171	QUADRO DISTRIBUIÇÃO C/BARRAN 16CIRC	UND	KRONA	5	184,26	921,30
172	RALO CAIXA SINFONADA	UND	FORTLEVE	10	14,81	148,10
173	REBITE DE REPUCHO 4,0 X 25MM	UND	MILLA	200	0,28	56,00
174	REDUÇÃO 100X75MM ESGOTO	MTS	KRONA	5	14,00	70,00
180	REGADOR 10 LT	UND	METASUL	15	23,90	358,50

181	REGADOR PLÁSTICO 8 LT	UND	METASUL	15	25,00	375,00
182	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 20MM	UND	HERC	10	10,08	100,80
183	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25MM	UND	HERC	10	8,52	85,20
184	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 32MM	UND	HERC	10	12,00	120,00
185	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50 MM	UND	HERC	10	20,87	208,70
186	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 75 MM	UND	HERC	10	173,00	1.730,00
187	REGULADOR DE GÁS COMPLETO	UND	ALIANÇA	10	46,00	460,00
188	REPARO CX. ACOPLADO COMPLETO	UND	ASTRA	10	144,25	1.442,50
189	ROLDANA DE LOUÇA 56 X 56	UND	GERMER	15	7,29	109,35
190	ROLO PINTURA LÃ 9CM	UND	CONDOR	10	9,50	95,00
191	ROLO PINTURA LÃ 23CM	UND	CONDOR	10	29,87	298,70
192	SELADOR ACRILICO 18LT	UND	VERBRAS	15	166,03	2.490,45
193	SIFÃO SANFONADO 50MM	UND	KRONA	20	12,11	242,20
194	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL PLASTICO CROMADO DN40/50MM SIMPLES	UND	KRONA	20	23,65	473,00
195	SOQUETE / BOCAL NVLON RABICHO	UND	ILUMI	10	3,91	39,10
196	SOQUETE C/RABICHO	UND	ILUMI	10	7,68	76,80
197	TAMPA P/VALVULA PIA/ LAVATORIO	UND	KRONA	50	1,60	80,00
198	TÊ PVC 100MM	UND	KRONA	50	13,57	678,50
199	TÊ PVC 40MM	UND	KRONA	50	7,50	375,00
200	TÊ PVC ESGOTO 50MM	UND	FORTLEVE	50	8,49	424,50
201	TÊ PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	KRONA	50	2,05	102,50
202	TÊ PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	KRONA	50	2,00	100,00
203	TÊ PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	KRONA	50	7,14	357,00
204	TÊ PVC SOLDÁVEL 40MM	UND	KRONA	50	22,92	1.146,00
205	TÊ PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	KRONA	50	25,52	1.276,00
206	TÊ PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	KRONA	50	31,92	1.596,00
207	TÊ DE PVC 90° SOLDAVEL 20MM PARA AGUA FRIA	UND	KRONA	50	1,98	99,00
208	TÊ DE PVC 90° SOLDAVEL 25MM PARA AGUA FRIA	UND	KRONA	50	2,72	136,00

209	TINTA CIMENTADOS E PISOS 18LTS	LATA	VERBRAS	40	292,94	11.717,60
210	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,0 LTS	LATA	VERBRAS	50	132,85	6.642,50
211	TINTA SEMI BRILHO 18L	LATA	VERBRAS	40	423,85	16.954,00
212	TINTA SPRAY 350ML	LATA	VERBRAS	30	19,45	583,50
213	TINTA VERTEXACRILICA 15LT BD	LATA	VERBRAS	40	158,54	6.341,60
214	TOMADA DUPLA	UND	TRAMONTINA	40	10,79	431,60
215	TOMADA DUPLA 10ª	UND	TRAMONTINA	30	14,11	423,30
216	TOMADA MODELO DUPLA CORRENTE NORMAL 10 EMPARES	UND	TRAMONTINA	30	18,00	540,00
217	TOMADA SIMPLES 2P+T 20A SIMPLES	UND	TRAMONTINA	40	21,49	859,60
218	TOMADA SIMPLES 10ª	UND	TRAMONTINA	30	8,99	269,70
219	TOMADA SOBREPOR 10ª	UND	TRAMONTINA	10	7,75	77,50
220	TOMADA TRIPLA 10ª	UND	TRAMONTINA	10	26,12	261,20
221	TORNEIRA GIRATORIA INOX MOVEL LONGA	UND	RAINHA	10	134,97	1.349,70
222	TORNEIRA LAVATORIO METAL L	UND	RAINHA	10	51,85	518,50
223	TORNEIRA P/JARDIM PLASTICO	UND	RAINHA	20	6,07	121,40
224	TORNEIRA PIA COZINHA METAL L	UND	KRONA	10	119,00	1.190,00
225	VASO SANITÁRIO	UND	CELITE	20	238,14	4.762,80
226	VASSOURÃO GARI	UND	MAXMETAL	40	49,42	1.976,80
227	VITRÔ ALÚMINIO 40 X 40	UND	SMG	20	63,38	1.267,60
TOTAL:						**1.019.848,90**

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico Nº. 009/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico Nº. 009/2026 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de R$ 1.019.849,90(um milhão, dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de DOM INOCÊNCIO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO – 02.03.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 02.04.00, FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL-FMAS - 02.08.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - 02.05.00, FUNDO DE MANUT.E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB – 02.05.00, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS – 02.06.04, PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0021.2008.0000, 24.123.0021.2012.0000, 08.244.0486.2061.0000, 12.361.0188.2015.0000, 12.361.0188.2020.0000, 10.302.0428.2039.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, SME, FUNDEB 30%, FMS, FMAS E OUTROS RECURSOS

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de DOM INOCÊNCIO - PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;
8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos serviços arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
10.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
10.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o
encerramento da fase de lances.
11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
11.3.2. Multa Compensatória de:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.
11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 005/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021
11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios Tribunal de Contas Piauí - (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.2.3. Indenizações e multas.
12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
13.1.3 fiscalizar sua execução;
13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.5. Do Reajuste.
14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA;**
14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:
16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios – TCE/PI, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

DOM INOCÊNCIO - PI, 02 de junho de 2026.

Fernande R C Filho
FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francisco José de Sousa Filho
F J DE SOUSA FILHO – ME
CNPJ Nº 11.985.933/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: